

Despesa com a P. E. da Municipal	34	02	C	11.158,50
Diário da Câmara Municipal	35	01	D	10.380,00
Própria	34	02	F	8.823,00
Encargos de Serviços Gerais Guancanga	44	01	F	8.650,00
Despesa com a coordenação de Saúde	40	01	G	7.041,10
Telefonia	44	05	H	5.508,00

ORLANDO RODRIGUES GIMENES
Prefeito Municipal

Grupo III - Functivos

Grupo	Quant.	Padrão	Valor a pagar de 01.03.90
Contador	01	A	15.189,40
Rep. Serv. Liga e Esgoto	01	B	10.380,00
Rep. pl. maladaria	02	C	9.700,00
Zelador do Cemitério	01	D	5.500,00

ORLANDO RODRIGUES GIMENES
Prefeito Municipal

Grupo IV - Funções Gratificadas

Função Gratificada		
Sentença para Serv. Militar	01	1.513,75
Despesa com a Função	01	761,20
Rep. Exp. Cont. e Prof. Nacional	01	761,20

OSWALDO PALIMBO JUNIOR
Secretário

ORLANDO RODRIGUES GIMENES
Prefeito Municipal

"Lei nº 955, de 05 de Abril de 1990"

Orlando Rodrigues Gimenes, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Livramento, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), será o regime único dos servidores municipais a ser implantado na Administração Pública de conformidade com o artigo 39º da Constituição do Brasil.

Parágrafo Único - O referido regime vigorará para os admissões a partir da sua adoção, que será na data da publicação da presente lei, sendo que os servidores estatutários remanescentes deverão permanecer em quadro a parte em seus respectivos cargos, a serem extintos na sua vacância.

Artigo 2º - O Concurso Público será obrigatório para preenchimento de cargos criados por lei, ou que vierem a vagar, desde que sejam cargos remanescentes do regime C.L.T..

Artigo 3º - O servidor somente será estável após dois anos de serviço público, com ingresso através de concurso, ou aquele que tenham nada da da promulgação da Constituição do Brasil, 05 (cinco) anos de serviços prestados ao município.

Parágrafo Único - Os servidores não abrangidos pela estabilidade na data da publicação da Constituição do Brasil, somente se tornarão estáveis se aprovados em Concurso Público a serem admitidos, e após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 05 de Abril de 1990.

OSWALDO PALUMBO JUNIOR
Secretário

ORLANDO RODRIGUES GIMENES
Prefeito Municipal